
COMUNICADO

CONJUNTO

03/2018 - RFB/CRC

DATA

31 DE JULHO DE 2018



CRC – INSCRIÇÃO DE CPF

ADOÇÃO

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a [Arpen e a Receita Federal do Brasil](#) para solicitações de emissões de CPF no momento do registro de nascimento pelo Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil.

CONSIDERANDO o artigo 47 da Lei nº 8.069/90, onde é determinado que o registro original do adotado será cancelado após o deferimento da adoção.

CONSIDERANDO que após o deferimento da adoção, é determinado que se lavre um novo registro de nascimento, vedando qualquer observação deste fato.

Informamos:

Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais após a lavratura de registro de nascimento, objeto de determinação judicial de adoção, deverão proceder a inscrição do CPF, nos termos do Provimento 63 do CNJ.

Verificado pelo Oficial de Registro Civil, quando do cancelamento do registro de nascimento em virtude de mandado de adoção, a existência de inscrição de CPF em nome do registrado junto a base de inscrições disponibilizada pela CRC – Nacional, deverão os Oficiais de Registro Civil, a partir do dia 13/08/2018, proceder a comunicação deste ato por meio de procedimento próprio disponibilizado pela RFB junto a CRC-Nacional.

Receita Federal do Brasil

Arpen – Brasil

